

## MENSAGEM Nº 03/2018 DO LEGISLATIVO

Com os cordiais cumprimentos encaminhamos aos digníssimos Pares dessa Casa Legislativa, O **Projeto de Lei nº 03/2018 do Legislativo, que Dispõe sobre a criação, no âmbito da Câmara de Vereadores de Tunápolis, do “Programa Jovem Vereador” e dá outras providências.**

O “Programa Jovem Vereador” tem como objetivo estimular a participação política da juventude, propiciando aos estudantes momentos de reflexão e aprofundamento sobre o papel do Poder Legislativo Municipal e a importância da política em uma sociedade democrática.

Acreditamos que a educação é a melhor maneira de inclusão e promoção da cidadania. O “Programa Jovem Vereador” visa uma parceria entre Escola e Poder Legislativo para a promoção do exercício de cidadania, através da oportunidade de abordar temas e situações concretas e reais, propiciando a participação e capacitação dos jovens para a reflexão autônoma sobre os temas sociais e políticos, o desenvolvimento de princípios e valores de responsabilidade com o bem comum e a vivência harmônica em sociedade, fazendo compreender o alcance e consequências da sua participação.

O anseio é de que o “Programa Jovem Vereador” promova o fortalecimento do conceito de cidadania e da responsabilidade política entre os jovens estudantes que participarem das atividades, formando cidadãos politicamente conscientes, compromissados, capazes de compreender, inovar, intervir e transformar a realidade em que vivem.

Sendo estas as justificativas que anexamos ao presente Projeto de Lei, solicito o apoio dos colegas Edis para apreciação em Regime de Urgência, e posterior aprovação, tendo em vista que a intenção é implantar o Programa ainda neste ano de 2018, reafirmando nesta oportunidade, protestos de estima e apreço.

Câmara de Vereadores de Tunápolis, SC, 05 de setembro de 2018.

DONATO LAUSCHNER  
Vereador

Projeto de Lei nº 03/2018, do Legislativo.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, NO ÂMBITO DA CÂMARA DE VEREADORES DE TUNÁPOLIS, DO “PROGRAMA JOVEM VEREADOR” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** Fica criado, no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Tunápolis o “Programa Jovem Vereador”, com o objetivo de estimular a interação, conhecimento e participação política da juventude, propiciando aos estudantes oportunidades de reflexão e aprofundamento sobre o papel do Poder Legislativo Municipal e a compreensão da importância da política em uma sociedade democrática.

**Art. 2º** O Programa Jovem Vereador tem por objetivos específicos:

I – despertar nos estudantes o senso crítico, entendimento sobre os direitos e deveres de cidadania e a responsabilidade para com os valores sociais, éticos e culturais da comunidade;

II – buscar a integração dos jovens com o Poder Legislativo, mostrando-lhes o papel que desempenham os vereadores como representantes do povo;

III – orientar a juventude sobre as funções atribuídas aos Poderes Públicos, em especial, ao Poder Legislativo;

IV – Instigar nos jovens sua condição de agentes na transformação social e a possibilidade real de contribuírem como lideranças na solução dos problemas da comunidade;

V – motivar os jovens para a participação nas atividades e decisões de interesse público, de ouvir e relatar os anseios da comunidade, relativo a temas de relevância social, tais como: educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente e outras de interesse do Município;

VI – oportunizar atividades de discussão e reflexão sobre os problemas da juventude de Tunápolis e buscar soluções.

VII – Reconhecer o sentido original da política como ciência de promoção do bem comum, e sua presença em todas as formas de relacionamento social, em todos os espaços; na escola, no trabalho, nas ruas, no lazer, na família, nas redes sociais, na igreja, etc., pois todas carregam significado político.

**Art. 3º** O Programa Jovem Vereador será constituído por estudantes do 1º ao 3º anos do ensino médio local.

**§ 1º** O processo de escolha se dará entre os estudantes do 1º e 2º ano do ensino médio, que deverão eleger entre este grupo os 09 (nove) participantes do programa, para tomarem posse em Sessão Solene a ser realizada na Câmara de Vereadores de Tunápolis em dia a ser definido, na primeira semana de dezembro, de cada ano, para exercício do mandato no ano subsequente;

**§ 2º** O mandato do Jovem Vereador será exercido, efetivamente, quando os estudantes eleitos estiverem frequentando o 2º e 3º ano do ensino médio.

**Art. 4º** A participação da escola será por livre e espontânea adesão ao Programa, ficando a coordenação, planejamento e execução sob sua responsabilidade, devendo a inscrição ser efetivada junto à Câmara de Vereadores, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da realização da Sessão Solene de posse dos Jovens Vereadores.

**Art. 5º** O número de participantes em cada edição corresponde ao número de Vereadores do município, sendo estes escolhidos/eleitos na própria escola, à critério e sob a coordenação desta.

**Art. 6º** O Jovem Vereador exercerá o mandato por 01 (um) ano letivo, correspondendo cada ano a um período legislativo.

**§ 1º** O exercício da função de Jovem Vereador será considerado de interesse estritamente educacional, sendo que a participação não será remunerada.

**§ 2º** Na escolha anual dos Jovens Vereadores, promovida na escola, deverá ser incentivada e priorizada a participação de novos estudantes, sendo permitida a recondução/reeleição somente no caso de não se atingir o número mínimo de 09 (nove) Jovens Vereadores que ainda não participaram do Programa.

**Art. 7º** O Jovem Vereador receberá um Diploma da Câmara de Vereadores, que certificará a sua adesão e participação no Programa.

**Art. 8º** O Jovem Vereador, no exercício do seu mandato, contará com o auxílio de um Vereador “Padrinho”, definido por sorteio logo após a posse.

**Art. 9º** Poderão ser realizadas até 04 (quatro) sessões durante o ano legislativo, sendo (02) duas por semestre, de acordo com o interesse da escola, devendo ser comunicado à Câmara de Vereadores no mínimo 30 (trinta) dias antes de sua realização, para a sua devida programação e divulgação.

**Art. 10** Em dia e horário estabelecido pela Câmara de Vereadores de Tunápolis, será realizada uma Sessão Solene de instalação da Câmara Jovem, sob a Presidência da Mesa Diretora, quando os Jovens Vereadores prestarão compromisso, tomarão posse e escolherão os componentes da Mesa Diretora da Câmara Jovem, que ficarão automaticamente empossados.

**§ 1º** A Mesa Diretora será composta por Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários (correspondendo à composição oficial da Câmara Municipal), sendo os trabalhos conduzidos de acordo com o que estabelece o Regimento Interno da Casa.

**Art. 11** A Câmara de Vereadores dará apoio às atividades desenvolvidas no Programa, através da orientação da Assessoria Jurídica e Secretaria da Casa, quando solicitada, e fará ampla divulgação dos trabalhos da Câmara Jovem.

**Parágrafo Único.** No ato da inscrição ao Programa junto à escola, os Jovens Vereadores deverão apresentar expressa autorização dos pais ou responsáveis para a participação, bem como assinar a autorização do uso de imagem para as respectivas divulgações pela Câmara de Vereadores, da qual uma via deverá ser remetida à Câmara de Vereadores, até a data da Sessão Solene de que trata o art. 9º.

**Art. 12** As atividades executadas pelos Jovens Vereadores, os Direitos e Deveres, as proposições apresentadas e demais ações durante o mandato, serão regidos pelas normas estabelecidas no Regimento Interno vigente da Câmara de Vereadores de Tunápolis, no que for cabível.

**Art. 13** As proposições apresentadas pelos Jovens Vereadores ficarão arquivadas na Câmara e poderão ser adotadas pelos Vereadores, sendo facultada a assinatura de todos os Edis que demonstrarem interesse na matéria.

**Parágrafo Único.** Havendo a apresentação de proposição mencionada no caput, deverá ser mencionada na mensagem a iniciativa do respectivo Jovem Vereador que a propôs.

**Art. 14** A Câmara de Vereadores de Tunápolis se reserva o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas na presente Lei.

**Art.15** As despesas decorrentes dessa Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

**Art.16** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Câmara de Vereadores de Tunápolis, SC, 05 de setembro de 2018.

**DONATO LAUSCHNER**  
Vereador